

Agricultura e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Anúncio n.º ____/2020

Ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea *d*) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, de 7 de julho de 2020, da Ministra da Agricultura, publicado *Diário da República* n.º 137/2020, Série II, de 2020-07-16, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020, de 28 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 219/2020, Série II, de 2020-11-10, e do Despacho n.º 8523/2019, de 5 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República*, n.º 185/2019, Série II, de 2019-09-26, procede-se à publicação, nos termos do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, do anúncio de abertura de candidaturas ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, no âmbito da «Rede de Informação Contabilística Agrícola» (RICA), encontrando-se o mesmo igualmente publicitado no sítio da Internet do GPP, em www.gpp.pt.

O Subdiretor-Geral,

(Luís Bruno Dimas Fernandes)

ANEXO

ABERTURA DE CANDIDATURAS AO RECONHECIMENTO DE ENTIDADES PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS DO GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL (GPP) NO ÂMBITO DA «REDE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA AGRÍCOLA» (RICA)

(ao abrigo do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 169 -B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020, de 28 de outubro de 2020)

O Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) é o organismo que, de acordo com a sua lei orgânica, coordena o Sistema de Informação da Rede de Informação Contabilística Agrícola (RICA) - previsto no Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, a nível nacional, e está designado como o organismo de ligação à Comissão Europeia.

A Rede de Informação Contabilística Agrícola, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 79/65, de 15 de junho de 1965, e presentemente enquadrada pelo Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, constitui um sistema comunitário obrigatório de recolha, tratamento e gestão de dados contabilísticos agrícolas, relativos aos rendimentos e à economia das explorações agrícolas na União Europeia, produzindo informação harmonizada para a realização de estudos e análises comparativas dos vinte e sete países.

A recolha dos dados contabilísticos necessários, nomeadamente para a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas e análise do funcionamento económico das mesmas, e posterior envio ao Conselho e ao Parlamento Europeu, pressupõe a seleção das explorações agrícolas consideradas adequadas pelos Estados-Membros.

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020, de 28 de outubro de 2020, foi determinada a implementação de um novo modelo de coordenação regional do sistema «Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas», que será realizado no quadro de delegação de tarefas a entidades privadas acreditadas e reconhecidas, com âmbito de atuação regional/nacional, que tutelem a prestação de serviços de apoio à gestão e contabilidade a agricultores e que disponham de um corpo técnico capacitado para a partilha, em complemento, das competências atualmente nas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

Torna-se, pois, necessário estabelecer os critérios de reconhecimento e acreditação das

entidades com capacidade de colocar em prática as tarefas a delegar.

Assim, torna-se público que se encontra aberto o processo de candidatura ao reconhecimento de entidades de natureza privada e cooperativa, para efeitos de estabelecimento de protocolo de delegação de tarefas inerentes à função de coordenação regional do sistema de informação RICA, nos seguintes termos:

1. Entidade responsável pelo reconhecimento: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), do Ministério da Agricultura, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, com o número de telefone 213 234 600 e de telefax 213 234 601 e com o endereço de correio eletrónico: protocolos.rica@gpp.pt

2. Norma habilitante: Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, alínea d) do artigo 6.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, e nos termos do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 777/2020 de 28 de outubro de 2020.

3. Descrição das tarefas a delegar: As tarefas a delegar em protocolo são as seguintes:

- 3.1. Angariação e seleção de explorações agrícolas para, de forma voluntária, integrarem a RICA, de acordo com o plano de seleção específico obtido a partir do plano de seleção nacional, aprovado no Comité Nacional da RICA;
- 3.2. Seleção e coordenação dos serviços de contabilidade dispostos e aptos a preencher a ficha de exploração das explorações selecionadas para integrarem a RICA;
- 3.3. Registo nas bases de dados informatizadas disponibilizadas pelo GPP, Gestagro/Ficha de Exploração, dos dados contabilísticos e técnicos, relativos a cada uma das explorações agrícolas selecionadas, necessários para o adequado preenchimento da ficha de exploração;
- 3.4. Reunião, organização e validação das fichas de exploração que lhe são enviadas pelos serviços de contabilidade.
- 3.5. Transmissão dos esclarecimentos necessários para que o GPP, enquanto órgão de ligação, possa cumprir o previsto no artigo 17.º do Regulamento n.º 1217/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009.

4. Prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente anúncio.

5. Modo de apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas mediante envio de requerimento para o endereço eletrónico protocolos.rica@gpp.pt, e que indique, sob pena da sua exclusão:

5.1. A identificação do procedimento: “Abertura de candidaturas ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) (Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020)”;

5.2. A identificação da entidade candidata:

5.2.1. Designação

5.2.2. Natureza jurídica;

5.2.3. Número de identificação fiscal;

5.2.4. Morada e endereço eletrónico;

5.3. Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, referidos no ponto 8 do presente anúncio.

6. Documentos obrigatórios: O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão da candidatura na falta de qualquer um deles:

6.1. Cópia dos estatutos;

6.2. Declaração conforme o modelo constante do Anexo ao presente anúncio;

6.3. Declarações legais de não existência de dívidas em matéria fiscal e de segurança social ou, em substituição da sua apresentação, a indicação do endereço do sítio onde as mesmas podem ser consultadas, bem como a informação necessária a essa consulta;

7. Entidades candidatas: Podem ser candidatas ao reconhecimento as seguintes entidades:

7.1. Pessoas coletivas de carácter associativo ou organizações de cooperativas agrícolas, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2001, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho;

7.2. Cooperativas agrícolas, suas uniões, federações ou confederações, constituídas ao abrigo do Código Cooperativo;

7.3. Outras pessoas coletivas de carácter associativo, constituídas ao abrigo do artigo 167.º do Código Civil.

8. Requisitos de admissão exigidos para o reconhecimento: as entidades candidatas devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos, sob pena de exclusão da candidatura na falta de qualquer um deles:

8.1. Possuir representatividade de âmbito nacional, regional;

8.2. Possuir uma atividade estatutária não lucrativa;

8.3. Prestar, ou tutelar, seja organicamente, seja através de acordos para o efeito, entidades que prestem, ou outras similares que possam vir a prestar, serviços de apoio à gestão e

contabilidade a agricultores de forma representativa no território, e a quem vão subdelegar as tarefas de recolha de informação;

- 8.4. Possuir corpo técnico capacitado para desempenho das tarefas a delegar, nomeadamente um coordenador técnico, que servirá de interlocutor com o GPP, assim como demonstrar a experiência em prestação de apoio à gestão e contabilidade nas entidades tuteladas;
- 8.5. Possuir os meios técnicos, quer na estrutura de coordenação, quer nas entidades tuteladas, nomeadamente computadores, sistemas operativos, e sistemas *Office*, com características compatíveis com as aplicações informáticas do GPP;
- 8.6. Não deter dívidas em matéria fiscal e de segurança social;
- 8.7. Não existir conflito de interesses ou incompatibilidades no desempenho das tarefas a delegar.

9. Critérios de seleção: Após verificação dos requisitos de admissão previstos no ponto 8, é atribuída uma valoração aos enunciados nos pontos 8.1, 8.3 e 8.4 de acordo com a seguinte escala de pontuação:

- 9.1. Possuir representatividade de âmbito (tal como identificado na Tabela 1 do Anexo ao presente anúncio):
 - 9.1.1. Nacional (Portugal Continental):
 - 9.1.1.1 Com implantação em mais do que 13 distritos: 50 pontos
 - 9.1.1.2 Com implantação entre 7 e 12 distritos: 30 pontos
 - 9.1.1.3 Com implantação entre 2 e 6 distritos: 20 pontos
 - 9.1.2. Regional (com implantação em vários município de apenas um distrito): 10 pontos
 - 9.1.3. Municipal (com implantação em apenas um município): 5 pontos
- 9.2. Coordenar, tutelar ou ter acordos com entidades com experiência em prestar serviços de contabilidade/apoio à gestão de explorações agrícolas. (a listar na Tabela 1 do Anexo ao presente anúncio):
 - 9.2.1. Muito Bom (Nível médio ponderado de experiência superior a 10 anos): 50 pontos.
 - 9.2.2. Bom (Nível médio ponderado de experiência entre 5 e 10 anos): 25 pontos
 - 9.2.3. Suficiente (Nível médio ponderado de experiência entre 1 e 5 anos): 10 pontos
 - 9.2.4. Insuficiente (Nível médio ponderado de experiência inferior a 1 ano): 0 pontos
- 9.3. Possuir um corpo técnico capacitado afeto ao desempenho das tarefas a delegar, em termos dos meios humanos descritos na Tabela 2 do Anexo ao presente anúncio, medido através de:
 - 9.3.1 Nível de formação mais elevado da estrutura técnica de coordenação

9.3.1.1. Doutoramento ou mestrado em áreas de Ciências agrárias ou Gestão: 30 pontos

9.3.1.2. Licenciatura em áreas de Ciências agrárias ou Gestão: 25 pontos

9.3.1.3. Outros doutoramentos, mestrados, ou licenciaturas: 10 pontos

9.3.1.4. Outros tipos de formação: 5 pontos

9.3.2. Nível de experiência máximo na utilização de instrumentos informáticos *Office (Excel ou Access)*.

9.3.2.1. Bom (Nível máximo de experiência superior a 5 anos): 20 pontos.

9.3.2.2. Suficiente (Nível máximo de experiência entre 1 e 5 anos): 10 pontos

9.3.2.3. Insuficiente (Nível máximo de experiência inferior a 1 ano): 0 pontos

10. Por aplicação da escala de pontuação enunciada, serão reconhecidas apenas as entidades que obtenham uma pontuação total igual ou superior a 90 pontos.

Anexo ao anúncio

(a que se refere o ponto 6.2. do Anúncio)

Candidatura ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) ao abrigo do Despacho n.º 7237/2020, da Ministra da Agricultura, de 7 de julho de 2020

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (designação, natureza jurídica, número de documento de identificação), com sede em (morada), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
 - a) Reúne todas as condições legalmente previstas para o reconhecimento a que se candidata para o exercício das tarefas que o GPP, na qualidade de coordenador da regulamentação comunitária a nível nacional e de órgão de ligação à Comissão Europeia, delega;
 - b) Coordena, tutela, ou tem acordos com entidades com experiência em prestar, ou que possam vir a prestar, serviços de contabilidade/apoio à gestão de explorações agrícolas, e possui recursos humanos afetos às atividades delegadas conforme descrito nas seguintes tabelas, disponíveis no sítio da Internet do GPP, em www.gpp.pt:

Tabela 1 - Entidades Tuteladas

Entidade		Localização	Nº de explorações agrícolas que apoia na prestação de serviços de contabilidade e apoio à gestão no total	Nº de anos a prestar serviços de contabilidade e apoio à gestão da exploração agrícola	Nº de Distritos de abrangência (onde acompanha explorações)	Discrição dos Distritos de abrangência (onde acompanha explorações)	(No caso de apenas um distrito) Municípios de abrangência
NIF	Designação	Município (selecionar)					

Tabela 2 - Corpo técnico de Coordenação

Técnico		Interlocutor GPP (Sim/Não)	Nível de Formação (Selecionar)	Nível de experiência ferramentas OFFICE (Excel ou Access) nº de anos
NIF	Nome			

- c) Tem pleno conhecimento de que, caso lhe seja atribuído o reconhecimento a que se candidata, a delegação das tarefas a exercer reveste a forma de protocolo, a vigorar pelo período de 5 anos, ficando a respetiva produção de efeitos dependente da sua homologação por parte do membro do governo responsável pela área da Agricultura;
- d) Tem ainda pleno conhecimento que, nesse âmbito, fica sujeita às ações de acompanhamento, de controlo e auditorias que o GPP poderá realizar de forma sistemática e abrangente, de modo a verificar:
- a) A execução das tarefas delegadas;
 - b) O cumprimento do protocolo que vier a ser celebrado;
 - c) A avaliação do seu desempenho;
 - d) A informação prestada no momento do reconhecimento;
2. O declarante junta as declarações comprovativas [ou indica o endereço do sítio da Internet onde as mesmas podem ser consultadas, bem como a informação necessária a essa consulta] de que a sua representada tem a situação regularizada relativamente a matérias fiscais e a contribuições para a segurança social.

Data, local e assinatura na qualidade e com poderes para o ato.